



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

ATA N.º 3 - REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ, REALIZADA NO DIA TREZE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOZE

----- Aos treze dias do mês de Fevereiro de dois mil e doze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente; EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Vice-Presidente; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO e ARSÉNIO DA PAIXÃO TOMÉ PEREIRA, Vereadores. -----

----- Faltou, por motivo justificado, o Senhor Vereador ADRIANO AUGUSTO ANDRADE. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, após o que, foi lida, aprovada, por **unanimidade**, dos presentes, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE -----

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia dez de Fevereiro de dois mil e doze, que acusa o saldo de **€193.489,49** (cento e noventa e três mil quatrocentos e oitenta e nove euros e quarenta e nove cêntimos) em dotações orçamentais e de **€238.502,22** (duzentos e trinta e oito mil quinhentos e dois euros e vinte e dois cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- Relativamente à Reorganização do Mapa Judiciário, após alguma troca de opiniões, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos quatro membros presentes, manifestar-se contra o encerramento do Tribunal Judicial de Alfândega da Fé e solicitar uma audiência à Senhora Ministra da Justiça. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- De seguida, o Senhor Vereador Arsénio Pereira, falando do GIPS – Grupo de Intervenção, Proteção e Segurança, disse não concordar com a Senhora Presidente quando, recentemente, disse para a comunicação social que a saída daquele grupo do concelho, seria uma grande perda. Ele entende que não é bom que se vão embora, pois metem-se exageradamente com as pessoas, principalmente com os agricultores. A Senhora Presidente disse que é um Grupo de vinte pessoas, que de certa forma, faz algum movimento no concelho, criou um posto de trabalho e tem colaborado com a Câmara na limpeza de canais, etc. -----

----- O Senhor Vereador Arsénio Pereira disse que, em sua opinião, este grupo deveria fazer patrulhamento à noite nas diversas freguesias e dessa forma contribuir para que as populações se sintam mais seguras. -----

----- O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, disse que concorda que os GIPS no início, tiveram um comportamento arrogante, mas que com o novo comando a atitude foi sendo alterada e o próprio dia a dia mudou radicalmente. Entende que neste momento estão a fazer um bom trabalho. -----

----- De seguida o Senhor Vereador Arsénio Pereira felicitou o Executivo por estar atento às situações dos emigrantes, pelo facto de neste momento estar a transportar crianças emigrantes da aldeia da Parada para o Jardim de Infância de Vilar-Chão, no entanto considera que as mesmas, durante a viagem, deveriam estar acompanhadas por um auxiliar de educação. -----

ORDEM DO DIA

1. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EDIFÍCIO DO MERCADO MUNICIPAL -----

----- Presente, para apreciação e aprovação, o Projecto de Regulamento em epígrafe, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, acompanhado de uma informação do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, datada de 10/02/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Conforme solicitado superiormente, este serviço procedeu à alteração do Regulamento Municipal do Mercado Municipal.* -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Pretendeu-se, com esta alteração, avançar com a possibilidade de alienação das lojas do Mercado Municipal, através da celebração de contratos de compra e venda. -----

----- No entanto, é de todos reconhecida a atual impossibilidade de alienação das referidas lojas, sem que previamente se proceda à legalização do Mercado Municipal, junto dos serviços de registo predial. Até lá, nada obsta a que se use a figura do contrato-promessa. -----

----- Apresentamos as alterações ora propostas: -----

----- 1. Os números 3 e 4 do art. 33º passam a ter nova redação, passando a anterior redação a constar, respetivamente, nos novos números 5 e 6; o anterior número 5 foi renumerado para o número 7: -----

----- Artigo 33º -----

----- (...) -----

----- 1. (...) -----

----- 2 — As coimas aplicáveis às infracções às regras deste Regulamento, de carácter genérico ou previstas no n 1 do artigo 34., terão como limite mínimo 50 euros e como limite máximo 250 euros, que, em caso de reincidência, serão elevados para o dobro, salvo o disposto no número seguinte. -----

----- 3. A coima aplicável à infração prevista na alínea h) do n 1 do artigo 34., fixa-se pelo valor da renda multiplicado por três, sendo aplicada mensalmente enquanto subsistir a infração. -----

----- 4. A coima aplicável à infração prevista na alínea i) do n. 1 do artigo 34. é de €100,00, sendo aplicada mensalmente enquanto subsistir a infração. -----

----- 5. (...) -----

----- 6. (...) -----

----- 7. (...) -----

----- 2. São aditadas as alíneas h) e i) ao número 1 do art. 34º: -----

----- Artigo 34º -----

----- 1. (...) -----

----- (...) -----

----- h) Manter o espaço comercial (loja) encerrado por mais de seis meses; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

- i) A violação do disposto no n. 2 do art. 36.. -----
- 2. (...) -----
- 3. O Capítulo IX passa a ter nova redação, tendo sido renumerados os capítulos seguintes: -----
- CAPÍTULO IX -----
- Da Venda de Lojas -----
- Artigo 35. -----
- Venda de lojas -----
- 1. Com a legalização do Mercado Municipal, junto dos serviços de registo predial, a Câmara Municipal poderá celebrar contratos de compra e venda de lojas, mediante prévio procedimento de hasta pública ou outro submetido à concorrência, salvo o exercício do direito de preferência previsto no número seguinte. -----
- 2. Os atuais lojistas têm direito de preferência na aquisição, por compra e venda, da(s) lojas que lhes tenha sido concessionada(s), devendo para o efeito exercê-lo logo que para tal sejam notificados. -----
- 3. A Câmara Municipal pode, sempre que julgue conveniente, designadamente enquanto não se proceda à legalização do Mercado Municipal, celebrar contratos-promessas de compra e venda de lojas do Mercado Municipal, seja através de procedimento submetido à concorrência, seja diretamente com os lojistas concessionários que tenham exercido o direito de preferência previsto no número anterior. -----
- Artigo 36. -----
- Obrigações dos proprietários de lojas -----
- 1. Os proprietários de lojas estão vinculados ao cumprimento das disposições do presente Regulamento, em tudo o que não colida com a titularidade do direito de propriedade, ou a qualidade de promitente-comprador. -----
- 2. Os proprietários ou promitentes-compradores de lojas estão ainda obrigados a não encerrar o estabelecimento por mais de seis meses. -----
- Artigo 37. -----
- Cláusula de inalienabilidade -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- *Os proprietários estão impedidos de alienar as suas lojas a terceiros, sem motivo fundamentado, pelo período de 1 ano.* -----

----- *Propomos que a Câmara delibere, ao abrigo do disposto no art. 64º/6, a), da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apresentar proposta à Assembleia Municipal a presente alteração ao Regulamento do Mercado Municipal, para que esta ao abrigo do disposto no art. 53º/2, a), da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibere sobre a mesma.* -----

----- *Junta-se o Regulamento com as alterações nele introduzidas.*” -----

----- *Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou por **maioria**, dos presentes, com três votos a favor e um voto contra, do Senhor Vereador Arsénio Pereira, determinar que seja desencadeado o período de Discussão Pública.* -----

----- *O Senhor Vereador Arsénio Pereira disse votar contra porque em sua opinião a possibilidade de vender as lojas é descaracterizar o Mercado e que o número de lojas a vender não será assim tão significativo, e como tal, não será isto que irá resolver os problemas financeiros do Município e ainda pelo facto de o imóvel não se encontrar registado como propriedade do Município.* -----

----- *Do referido Projecto de Regulamento, vai ser arquivado na pasta anexa ao livro de actas o respectivo original, pelo que assim se dá como aqui integralmente reproduzido.* ----

2. UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DO AUDITÓRIO E DA GALERIA DA CASA DA CULTURA MESTRE JOSÉ RODRIGUES

----- *Sobre o assunto, presente uma informação do Coordenador Técnico, Sr. Carlos Parada, datada de 26/01/2012, que a seguir se transcreve:* -----

----- *“O Regulamento de Utilização e Funcionamento da Casa da Cultura Mestre José Rodrigues prevê no seu articulado a possibilidade de cedência das instalações e estabelece que pela utilização dos espaços do auditório e da galeria, por entidade que não seja a Câmara Municipal, serão devidas as taxas constantes no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais. Os pedidos de cedência das instalações são dirigidos ao Presidente da Câmara, com pelo menos cinco dias de antecedência da data pretendida e a autorização*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

da utilização é comunicada por escrito ou oralmente aos interessados, com a indicação das condições acordadas, até dois dias antes daquela data. -----

----- O artigo 7º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais prevê a possibilidade de isenções do pagamento de taxas ou reduções do respetivo valor, competindo à Câmara Municipal deliberar sobre esta matéria (n.º 9). Esta competência pode ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores ou nos dirigentes municipais (n.º 10). -----

----- As reuniões ordinárias da Câmara Municipal têm lugar nas segundas e quartas segundas feiras de cada mês, conforme calendarização aprovada em reunião de 02/11/2009. -----

----- Assim, tendo em conta os prazos definidos para apresentação dos pedidos de cedência e consequente comunicação de autorização de utilização das instalações, e o facto das reuniões de câmara apenas se realizarem quinzenalmente, considera-se de grande utilidade, que a Câmara delegue na Senhora Presidente a sua competência para deliberar sobre as isenções do pagamento de taxas e reduções do respetivo valor, previstas no artº 7º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, para se poderem cumprir os prazos referidos. -----

----- Nos termos do n.º 10 do artº 7º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, pode a Câmara Municipal delegar, querendo, na Senhora Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores ou dirigentes municipais, a competência que lhe confere o n.º 9 do referido artigo, a saber: “Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas no presente artigo”. -----

*----- Considerando o teor da informação acima transcrita, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, delegar, querendo, na Senhora Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores ou dirigentes municipais, a competência que lhe confere o n.º 9 do artigo 7º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais. -----*

3. PROTOCOLO FINANCEIRO E DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÁIXA GERAL DE DEPÓSITOS E O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Chefe da Divisão Financeira, datada de 23/01/2012, que a seguir se transcreve: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- “A realização de um protocolo financeiro e de cooperação entre a Caixa Geral de Depósitos e o Município de Alfândega da Fé, com o intuito de permitir reforçar a boa relação existente entre as duas instituições e melhorar a oferta de valor disponível pela Caixa geral Depósitos aos funcionários do Município, através do acesso directo e automático a um conjunto de vantagens e benefício. -----

----- Visando ainda, disponibilizar ao Município condições especiais na prestação de determinados serviços financeiros. -----

----- **Perante o exposto, sou de opinião que o presente protocolo financeiro de cooperação deve ser presente na próxima reunião de câmara para aprovação.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do referido protocolo financeiro, nos termos da minuta anexa à informação acima transcrita. -----

4. LIGA DOS AMIGOS DO CENTRO DE SAÚDE DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício com entrada n.º 850, em 03/01/2012, da Liga dos Amigos do Centro de Saúde de Alfândega da Fé, a solicitar a realização de um protocolo que permita à Liga continuar a manter em funcionamento a unidade móvel. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com três votos a favor e um voto contra, do Senhor Vereador Arsénio Pereira, aprovar a celebração de um protocolo de apoio financeiro com a Liga dos Amigos do Centro de Saúde de Alfândega da Fé, no valor de €1.000,00 mensais, para garantir o funcionamento da Unidade Móvel de Saúde. -----

----- O Senhor Vereador Arsénio Pereira disse votar contra porque entende que deve ser o Ministério da Saúde a disponibilizar os meios urbanos necessários ao funcionamento da Unidade Móvel (Enfermeiros), de acordo com o estabelecido no acordo tripartido assinado no passado entre o Centro de Saúde, a Câmara Municipal e a Santa Casa da Misericórdia de Alfândega da Fé. -----

----- A Senhor Presidente da Câmara disse depois que é importante manter a unidade móvel a funcionar tanto mais que temos uma população envelhecida com dificuldade de se deslocar ao centro de saúde e que antes da Liga de Amigos ter iniciado a sua colaboração



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

no âmbito do funcionamento da unidade móvel esta estava a maior parte dos dias parada e a frequência com que se deslocava às aldeias era baixa e as pessoas das freguesias queixaram -se da sua ausência e fizeram sentir a necessidade de terem esse apoio. Este funcionamento, disse, tem também o apoio das juntas de freguesias quase na sua totalidade. -----

----- Não participou na votação e discussão deste assunto o Senhor Vereador António Salgueiro, por ter declarado e sido aceite o seu impedimento após o que se ausentou da reunião, uma vez que, na qualidade de membro dos órgãos sociais da Liga dos Amigos do Centro de Saúde de Alfândega da Fé, nele tem interesse. -----

5. CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE GEBELIM - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício com entrada n.º 1103, em 06/02/2012, do Centro Social e Cultural de Gebelim, a solicitar um apoio financeiro para efectuar o pagamento ao Mestre do Grupo de Cantares. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir ao Centro Social e Cultural de Gebelim, no valor de €720,00, para fazer ao pagamento das despesas com o mestre do Grupo de Cantares, durante o ano de 2012. ---

6. SETOR DE ESTUDOS E PROJETOS – OPERAÇÃO URBANÍSTICA PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO – VIABILIDADE DO PROJETO: “CENTRO DE INTERPRETAÇÃO – SAMBADE” – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, datada de 03/02/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Conforme solicitado pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com a salvaguarda imposta pelo artigo 7.º, n.º 1, a) do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé, venho pronunciar-me sobre a viabilidade do Ante-Projecto relativo à operação urbanística designada: **Reabilitação e Transformação da Escola Primária em Centro de Interpretação**”, a levar a efeito pelo Município de Alfândega da Fé, na aldeia de Sambade, freguesia de Sambade. -----*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- *Esta operação urbanística integra uma candidatura ao Eixo Prioritário II, Valorização Económica de Recursos Específicos (convite público EEC PROVERE – Inovarural – PA/1/2011 do ON.2), com a denominação “Sambade, aldeia tecnológica e turística” — sendo o Município de Alfândega da Fé o promotor da obra, na qualidade de proprietário.* -----

----- *A intervenção refere-se ao prédio urbano sito na Rua do Adro, inscrito na matriz sob o artigo nº 489 da freguesia de Sambade, descrito na conservatória de Alfândega da Fé com o nº 1018/311203.* -----

----- *A autoria do Projecto de Arquitectura / Orçamentação da obra em epígrafe é da responsabilidade do Arquitecto Fernando Antunes (OA n.º 8602-N).* -----

----- PROGRAMA de INTERVENÇÃO: -----

----- *Pretende-se valorizar o edifício da antiga Escola Primária de Sambade, através de obras de alteração do interior e de conservação do exterior, dotando-o das condições físicas necessárias para instalar um “Centro de Interpretação”, cujo programa compreende:* -----

----- *- Zona de Espolio Etnográfico da freguesia de Sambade (com a receção/venda e com exposição permanente);* -----

----- *- Zona de Exposições Temáticas (com sala interactiva, sala de exposições fotográficas e sala de instalações audiovisuais);* -----

----- *- Zona de Instalações Sanitárias.* -----

----- PLANO DIRECTOR MUNICIPAL: -----

----- *O lugar onde se pretende realizar a obra de edificação encontra-se classificado na Carta de Ordenamento do PDM como “Espaço Urbano”.* -----

----- *O uso específico que se pretende recuperar “Centro de Interpretação”, enquadrando-se na tipologia “Equipamento Coletivo – edifício público”, é compatível com a caracterização do espaço urbano, cumprindo as disposições do Regulamento do PDM e salvaguardando uma cuidada integração na paisagem envolvente.* -----

----- APRECIÇÃO TÉCNICA do PROJECTO: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- Após análise do Projecto, considero o conceito da intervenção satisfatório, sendo garantida uma intervenção respeitadora da envolvente, e promovendo um bom nível de qualidade arquitectónica. -----

----- — ORÇAMENTAÇÃO: -----

----- De acordo com a **medição/orçamentação** detalhada que consta no projecto, para a área bruta de construção de 400,0m², o valor total da obra é de **66.600,00 €** + IVA — propondo-se o prazo de execução das obras de **3 meses**. -----

----- Pelo acima exposto, proponho que a Autarquia decida no sentido da **aprovação do Ante-Projecto** relativo à operação urbanística designada «Reabilitação e Transformação da Escola Primária em Centro de Interpretação», de modo a instruir o processo de Candidatura Inovarural: “Sambade, aldeia tecnológica e turística”.” -----

----- O Senhor Vice-Presidente da Câmara informou que, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º3 do Artigo 68º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, por despacho proferido em 03/02/2012, decidiu aprovar o ante-projecto, remetendo para o Gabinete de Candidaturas e Apoio ao Empreendedorismo para efeitos de concluir a formalização da candidatura denominada “Sambade, aldeia tecnológica e turística”, nos termos da informação técnica acima transcrita, pelo que submete a ratificação a decisão tomada. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara. -----

----- **7. SETOR DE ESTUDOS E PROJETOS – OPERAÇÃO URBANÍSTICA PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO – VIABILIDADE DO PROJETO: “CENTRO CULTURAL TECNOLÓGICO – SAMBADE” – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, datada de 03/02/2012, que a seguir se transcreve: -----

----- “Conforme solicitado pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com a salvaguarda imposta pelo artigo 7.º, n.º 1, a) do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé, venho pronunciar-me sobre a viabilidade do Ante-Projecto



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

relativo à operação urbanística designada: “Reabilitação e Transformação da Casa do Povo em Centro Cultural Tecnológico”, a levar a efeito pelo Município de Alfândega da Fé, na aldeia de Sambade, freguesia de Sambade. -----

----- Esta operação urbanística integra uma candidatura ao Eixo Prioritário II, Valorização Económica de Recursos Específicos (convite público EEC PROVERE – Inovarural – PA/1/2011 do ON.2), com a denominação “Sambade, aldeia tecnológica e turística” — sendo o Município de Alfândega da Fé o promotor da obra, na qualidade de usufrutuário. -----

----- A intervenção refere-se ao prédio urbano sito na Alameda Professor João Vilares, inscrito na matriz sob o artigo nº 575 da freguesia de Sambade, descrito na conservatória de Alfândega da Fé com o nº 1145/20071030. -----

----- A autoria do Projecto de Arquitectura / Orçamentação da obra em epígrafe é da responsabilidade do Arquitecto Fernando Antunes (OA n.º 8602-N). -----

----- — PROGRAMA de INTERVENÇÃO: -----

----- Pretende-se valorizar o edifício da antiga Casa do Povo de Sambade, através de obras de alteração do interior e de conservação do exterior, dotando-o das condições físicas necessárias para instalar um “Centro Cultural e Tecnológico”, cujo programa compreende: -----

----- - Zona Infantil (com 2 salas de actividades, zona de brinquedos ao ar livre, zona de brinquedos de montar e instalações sanitárias para crianças); -----

----- - Zona do Centro Documental (com biblioteca, espaço internet, arquivo documental e instalação sanitária adaptada a pessoas com mobilidade condicionada); ---

----- - Zona Polivalente (com salão / auditório, palco, bastidor e arrecadação geral); -

----- - Zona de Serviço (com cozinha, copa, armazém geral, despensa e arrumo); -----

----- - Zona de Instalações Sanitárias (uso geral e balneários feminino e masculino); -

----- - Zona Técnica e Circulações (horizontais e verticais). -----

----- — PLANO DIRECTOR MUNICIPAL: -----

----- O lugar onde se pretende realizar a obra de edificação encontra-se classificado na Carta de Ordenamento do PDM como “Espaço Urbano”. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- *O uso específico que se pretende recuperar “Centro Cultural e Tecnológico”, enquadrando-se na tipologia “Equipamento Coletivo – edifício público”, é compatível com a caracterização do espaço urbano, cumprindo as disposições do Regulamento do PDM e salvaguardando uma cuidada integração na paisagem envolvente.* -----

----- — APRECIÇÃO TÉCNICA do PROJECTO: -----

----- *Após análise do Projecto, considero o conceito da intervenção satisfatório, sendo garantida uma intervenção respeitadora da envolvente, e promovendo um bom nível de qualidade arquitectónica.* -----

----- — ORÇAMENTAÇÃO: -----

----- *De acordo com a **medição/orçamentação** detalhada que consta no projeto, para a área bruta de construção de 579,0m², o **valor total da obra é de 172.500,00 € + IVA** — propondo-se o prazo de execução das obras de **6 meses**.* -----

----- *Pelo acima exposto, proponho que a Autarquia decida no sentido da **aprovação do Ante-Projecto** relativo à operação urbanística designada «Reabilitação e Transformação da Casa do Povo em Centro Cultural Tecnológico», de modo a instruir o processo de Candidatura Inovarural: “Sambade, aldeia tecnológica e turística”.” -----*

----- O Senhor Vice-Presidente da Câmara informou que, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º3 do Artigo 68º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, por despacho proferido em 03/02/2012, decidiu aprovar o ante-projecto, remetendo para o Gabinete de Candidaturas e Apoio ao Empreendedorismo para efeitos de concluir a formalização da candidatura denominada “Sambade, aldeia tecnológica e turística”, nos termos da informação técnica acima transcrita, pelo que submete a ratificação a decisão tomada. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara. -----

----- **8. PROCESSO DE VISTO 1046/11 (ALFANDEGATUR) - CANCELAMENTO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidente, Dr. Miguel Franco, datada de 10/02/2012, que a seguir se transcreve: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- “Na sequência do concurso que teve como objeto adjudicar a alienação do capital social detido pelo município na Empresa Municipal Alfandegatur, foi remetido ao Tribunal de Contas o ofício nº 1206/11, de 28.06.2011, no qual era solicitada a aprovação da cessão de posição contratual em alguns contratos de empréstimo nos quais aquela empresa municipal figura como mutuária, a favor do município de Alfândega da Fé. A esse pedido o Tribunal de Contas abriu um processo de visto com o nº 1046/2011. -----

----- Após respostaⁱ a diversos esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas, este Tribunal, pelo ofício com a referência DECOP/UAT.2/7024/2011, decidiu devolver o processo de visto, com os fundamentos que de seguida se sumarizam: -----

----- 1. Considerando que a assunção de parte dos empréstimos tem efeitos similares à contração de um novo empréstimo, face ao disposto no art. 53º/2, da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e atendendo à concreta situação do Município de Alfândega da Fé, este município não poderá assumir tal passivo; -----

----- 2. Mesmo que o município tivesse “rateio, a assunção desses passivos não podia ter lugar, porque não se via que investimento estava em causa; -----

----- 3. Sugere que o Município de Alfândega da Fé pondere a possibilidade de integrar a assunção dos passivos no âmbito do saneamento financeiro que está em vigor, fazendo as alterações necessárias, nos termos legais. -----

----- Em face disto, e atendendo a outras circunstâncias imprevistas, procedeu-se à reformulação do saneamento financeiro, nos termos legais, onde foi incluído o passivo que se pretendia ser assumido pelo município, e já acima referido. Com efeito, foi enviado o ofício nº 163/12, DE 31.01.2012, que contém um aditamento ao estudo fundamentado sobre a situação financeira da autarquia e plano de saneamento financeiro do município de Alfândega da Fé, pretendendo-se a concessão de visto. -----

----- Constando desse mesmo ofício a referência ao processo de visto nº 1046/2011, e não tendo sido remetida a esse Tribunal a minuta do contrato associado, o Tribunal de Contas informou, por fax de 07.02.2012, que o processo nº 1046/11 só seria reaberto após ser dada resposta ao ofício com a referência DECOP/UAT.2/7024/2011. -----

----- - Considerando que a conclusão do processo de visto relativo à reformulação do saneamento financeiro condicionará todos os aspectos relacionados com a alienação do



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

capital social detido pelo município na empresa municipal Alfandegatur, designadamente a questão do montante do passivo da Alfandegatur que os investidores privados não assumem, propomos que a Câmara Municipal delibere não dar continuidade ao processo de visto n.º 1046/11, pendente no Tribunal de Contas, enquanto não haja decisão definitiva, por parte daquele Tribunal, relativa à reformulação do saneamento financeiro.

----- - Deliberando no sentido concordante com o ora proposto, será solicitado ao Tribunal de Contas o cancelamento desse processo de visto.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos quatro membros presentes, não dar continuidade ao processo de visto n.º 1046/11, pendente no Tribunal de Contas, enquanto não houver decisão definitiva por parte daquele Tribunal, relativa à reformulação do saneamento financeiro. Mais foi deliberado solicitar ao Tribunal de Contas o cancelamento desse processo de visto. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta acta em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas, da qual, para constar, se lavrou a presente acta que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -----

A Presidente, _____

O Secretário, _____

ⁱ Ofício n.º 1544/11, de 24.08.2011.